



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

Estado de Pernambuco

LEI Nº 033/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 13 de 03 de 1994

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Per-

Sec. de Administração

EMENTA: INSTITUI A ZONA URBANA DO MUNI-
CÍPIO DE QUIXABA - PE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRE-
TOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui Zona Urbana do Município de Quixa-
ba área contínua de aproximadamente duzentos e vinte hectares, '
quinze ares e sessenta centiares (220,15 60ha), localizada na
parte sudeste do Município, perfazendo um perímetro aproximado d
de seis mil, quinhentos e oitenta e três metros. (6.583,00m).

§ 1º - O memorial descritivo da área referida no caput
é o seguinte:

Partindo do marco M-1, com rumo de 78º00'NO e distân-
cia de 368,00m chega-se ao marco M-18; deste, com rumo de 85º00'
NO e distância de 446,00m chega-se ao marco M-17; deste, com ru-
mo de 65º00'NO e distância de 1360,00m chega-se ao marco M-16; '
deste, com rumo de 23º00'NO e distância de 156,00m chega-se ao
marco M-15; deste, com rumo de 14º00'NE e distância de 120,00m '
chega-se ao marco M-14; deste, com rumo de 32º00'NE e distância'
de 106,00m chega-se ao marco M-13; deste, com rumo de 02º00'NE e
distância de 320,00m chega-se ao marco M-12; deste, com rumo de
13º00'NO e distância de 268,00m chega-se ao marco M-11; deste, '
com rumo de 03º00'NO e distância de 156,00m chega-se ao marco "
M-10; deste, com rumo de 48º00'NE e distância de 358,00m chega-
se ao marco M-09; deste, com rumo de 46º00'SE e distância de "'
432,00m chega-se ao marco M-08; deste, com rumo de 46º00'SE e '
distância de 86,00m chega-se ao marco M-07; deste, com rumo de
46º30'SE e distância de 438,00m chega-se ao marco M-06; deste, '

ESTADO DE PARANÁ
Prefeitura Municipal de Curitiba

087 35.448.227/2000
Rua Colômbia Faria de Carvalho 2116 - Fone: 333.3333

LEI Nº 037/94
CÍRCULO DE CURITIBA - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, de Estado do Paraná,

FACIO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DEBATEU e EM ENDORÇAMENTO a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituir Zona Urbana de Transição de Vila...

As áreas contidas na planimetria anexa, compreendendo o terreno de 1.000,00 m², com 20,00 m de frente e 50,00 m de fundo, localizada no lote nº 100, da Rua 100, do bairro de Curitiba, pertencente ao loteamento urbanizado de 100 lotes, situado na cidade de Curitiba, Paraná, com área total de 10.000,00 m².

§ 1º - O memorial descritivo das áreas referidas nos artigos anteriores:

- Parcelas de 100,00 m², com 10,00 m de frente e 10,00 m de fundo;
- Parcelas de 200,00 m², com 10,00 m de frente e 20,00 m de fundo;
- Parcelas de 300,00 m², com 10,00 m de frente e 30,00 m de fundo;
- Parcelas de 400,00 m², com 10,00 m de frente e 40,00 m de fundo;
- Parcelas de 500,00 m², com 10,00 m de frente e 50,00 m de fundo;
- Parcelas de 600,00 m², com 10,00 m de frente e 60,00 m de fundo;
- Parcelas de 700,00 m², com 10,00 m de frente e 70,00 m de fundo;
- Parcelas de 800,00 m², com 10,00 m de frente e 80,00 m de fundo;
- Parcelas de 900,00 m², com 10,00 m de frente e 90,00 m de fundo;
- Parcelas de 1.000,00 m², com 10,00 m de frente e 100,00 m de fundo;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

FLS. 02

com rumo de $65^{\circ}00'$ SE e distância de 294,00m chega-se ao marco M-05; deste, com rumo de $80^{\circ}00'$ SE e distância de 222,00m chega-se ao marco M-04; deste, com rumo de $90^{\circ}00'$ SE e distância de 120,00m chega-se ao marco M-03; deste, com rumo de $31^{\circ}00'$ SE e distância de 600,00m chega-se ao marco M-02; deste, com rumo de $14^{\circ}00'$ NE e distância de 733,00m chega-se ao marco M-01; marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 15 de março de 1994.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito